ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100

Pagamento a Credores - Rateio

A **Massa Falida da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e ao final requerer o quanto segue.

2. Às ***fls. 3.460/3.461*** dos autos da ação civil pública de nº 0004652-08.2010.8.26.0100, esse MM. Juízo, em juízo de retratação, determinou "*a suspensão parcial do feito em relação ao Executado TÚLIO VINÍCIUS VERTULLO até que se apure a nulidade dos atos praticados desde a contestação de fls. 88/92, incluindo-a, tendo em vista vício de representação.*", conforme decisão anexa (**Doc. 01**).

3. Referida decisão também foi juntada nos presentes autos, o que acabou por motivar a suspensão dos pagamentos relativos ao rateio, que já se encontrava em curso, ante as repercussões que poderiam gerar as questões trazidas por Tulio Vertullo caso fossem acolhidas. Tal situação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D6FC4CF.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

pode ser verificada nos termos da manifestação da administração judicial juntada às ***fls. 4.671/4.675*** e na r. decisão de ***fls. 4.888/4.889***.

4. Contudo, a pretensão deduzida por Túlio Vinícius Vertullo, tratada incidentalmente no processo de nº 1057797-10.2020.8.26.0100, foi recentemente julgada improcedente, conforme se verifica pela sentença anexa e trecho final destacado a seguir (**Doc. 02**):

> *"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Túlio Vinícius Vertullo, condenando o requerente nas custas e despesas deste incidente, além de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da condenação no processo principal (art. 85, § 2º, do CPC), bem como condenando-o ao pagamento de multa equivalente a 5% calculado também sobre o referido valor (art. 80, I, II, IV, V e VI, do Diploma processual), por litigar de má-fé, quantia que reverterá em benefício da parte contrária, nos precisos termos do art. 96, do Código de Processo Civil."*

5. Dessa decisão não há qualquer notícia da interposição de recurso ou efeito suspensivo deferido. Sendo assim, não há mais qualquer óbice para que os pagamentos relacionados ao rateio aprovado por V. Exa. possam ser retomados. Rememore-se, que a proposta de pagamentos fora inicialmente realizada às ***fls. 2.404/2.409*** e, posteriormente, retificada às ***fls. 2.624/2.627***.

6. Nessa ocasião, foi apresentada a proposta de quitação integral dos credores extraconcursais e trabalhistas, estas duas classes compostas de 4 credores com créditos a receber no montante de R$ 170.751,71 (***fls. 2.626/2.627***), bem como a realização de um rateio proporcional de 18% sobre o montante dos créditos detidos pelos 610 credores quirografários listados às ***fls. 2.629/2.639***, perfazendo a quantia total de R$ 4.199.612,08.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D6FC4CF.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

7. Considerando que os pagamentos já haviam sido iniciados antes da suspensão determinada, cabe informar que, desde a decisão de aprovação da proposta de pagamento, exarada em 17.06.2019 (***fls. 2.659***), restaram pendentes de recebimento um total de 127 credores, com valores a pagar no montante de R$ 441.297,55.

8. Referidos credores foram listados e intimados, conforme r. decisão de ***fls. 4.888/4.889***, para apresentação de seus dados bancários no prazo de 60 dias, possibilitando o efetivo pagamento após o término da suspensão.

9. Deste modo, para o devido prosseguimento do feito, considerada a inexistência de qualquer óbice em relação aos questionamentos formulados por Túlio Vinícius Vertullo e considerando o longo período de suspensão, **REQUER** a V.Exa., a autorização para a retomada do referido rateio/pagamento com a renovação da intimação desses credores já listados anteriormente (**Doc. 03**), para que, no prazo de **30 dias**, apresentem suas informações bancárias para pagamento, sob pena de os valores a que teriam direito serem reincorporados ao caixa da massa falida para nova distribuição.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 20 de julho de 2022

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D6FC4CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONCLUSÃO

Em 15 de julho de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004652-08.2010.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**
Requerente:	**MASSA FALIDA DE AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.**
Requerido:	**Antônio Vertullo Júnior e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 3393: última decisão.

FLs. 3396 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar:

1- Ante a notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2156249-47.2020.8.26.0000, indefiro o pedido para pagamento de quaisquer valores com os recursos angariados nesta execução.

Aguarde-se a conclusão do recurso.

No mais, tendo em vista o Juízo de Retratação *infra*, qualquer interessado poderá informar a extinção do recurso, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC, para seu prosseguimento em relação ao Executado **ESPÓLIO DE ANTONIO VERTULLO JÚNIOR.**

Fls. 3402: Ciência aos interessados das informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A.

Fls. 3405: Ciência aos interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VICTOR GARCIA SILVA e MARCELO BARBOSA SACRAMONE, protocolado em 20/07/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004652-08.2010.8.26.0100 e código 95CC415.

Fls. 3426, 3452 (Executado Túlio Vinícius Vertullo): Os pedidos do Requerente restaram prejudicados em razão do Juízo de Retratação *infra* quanto ao indeferimento da suspensão do feito pela decisão de fls. 3393/3394, exercido em função da interposição de agravo de instrumento em face dela.

Sem prejuízo da suspensão, **deverá o Requerente**, nos termos da decisão de fls. 3380/3382, instaurar **incidente processual,** no prazo de 15 (quinze) dias, que permita o devido contraditório com o Exequente, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os subscritores da contestação de fls. 88/91.

Fls. 3456/3459: Melhor compulsando os autos, verifico que a contestação de fls. 88/91 não veio acompanhada de procuração outorgada pelo executado **TÚLIO VINÍCIUS VERTULLO** aos subscritores da peça, pelo que se faz necessário melhor perquirir a regularidade de sua representação desde então.

Assim, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC, exerço Juízo de Retratação para determinar a **suspensão parcial do feito** em relação ao Executado **TÚLIO VINÍCIUS VERTULLO** até que se apure a nulidade dos atos praticados desde a contestação de fls. 88/92, incluindo-a, tendo em vista vício de representação.

Com relação ao outro Executado, o feito deverá prosseguir regularmente.

No mais, consigno que prestei esclarecimentos ao E. TJSP, oportunidade em que lhe dei ciência do exercício do Juízo de Retratação.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BARBOSA SACRAMONE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019250-08.2010.8.26.0100 e código 96CC415.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1057797-10.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Túlio Vinícius Vertullo**
Requerido:	**MASSA FALIDA DE AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de demanda incidental aos autos de nº 0004652-08.2010.8.26.0100, sendo que nos autos principais foi promovida a ação de responsabilidade civil em face do requerente, a qual foi julgada procedente e encontra-se em fase de cumprimento de sentença, cuja nulidade fora alegada pelo requerente, motivando a abertura deste incidente.

Nesta demanda o requerente reitera sua pretensão de anulação daquele processo, *sob o fundamento de que não foi citado*. Alega ainda que a contestação apresentada nos autos não tem validade jurídica, pois foi apresentada por advogados que não tem procuração para atuar no feito.

Às fls. 27/33, a massa falida defendeu a regularidade daquela ação de responsabilidade civil, considerando que o ora requerente foi devidamente intimado da liminar de arresto e citado na ação, bem como esteve em audiência do artigo 104 da Lei de Falências devidamente representado pelo advogado Dr. Rubem Serra Ribeiro, que também foi constituído seu patrono na ação penal.

Às fls. 60/66, o Requerente afirma não reconhecer a sua assinatura aposta no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZ GALVÃO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, em 19/04/2022 às 20:57:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057797-10.2020.8.26.0100 e código 0057297-56.2020.8.26.0100 e código DF001006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

documento de fls. 36, pugnando, inclusive, pela eventual necessidade de realização de uma perícia grafotécnica, reiterando o seu pedido de nulidade de toda a ação de responsabilidade civil.

O representante do Ministério Público, em sua manifestação de fls. 69/73, afirma que pretensão de nulidade não merece acolhimento, pois consistente em pretensão temerária, que merece, inclusive, a sanção por litigância de má-fé. Isto porque, em suas palavras, conforme se extrai da demanda principal (autos 0004652-08.2010.8.26.0100), em especial às fls. 86 (numeração digital), o autor da impugnação foi citado pessoalmente.

Ainda segundo o representante do Ministério Público, como bem destacado pela representante da massa falida, não se torna imprescindível a oitiva dos advogados que representaram o requerente naquela ação, os quais, aliás, não atenderam ao comando de fls. 25, quedando-se inertes acerca da questão da atuação nos autos sem instrumento de mandato, tendo em vista que aquele, citado pessoalmente, se manifestou nos autos por seus patronos, caso contrário, seria revel.

Esta é a síntese do pedido.

DECIDO.

O pedido não comporta acolhimento.

Como bem demonstrado nos autos, ***a citação do Sr. Tulio Vinícius Vertullo foi colhida na sala de audiência da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-Capital***, na presença de inúmeras testemunhas, do MM. juiz que então presidia o feito, além de atestada por certidão exarada nos autos. Inequívoca, portanto, a cientificação do Sr. Tulio Vertullo dos termos da ação civil de responsabilidade.

O requerente, contudo, provocou a instauração deste incidente, para ser verificado, nas numerosas folhas dos autos principais, aquilo que ele afirma que não ocorreu (sua citação pessoal), mas que está inequivocamente verificado e devidamente certificado.

Como afirmado pelo Ministério Público, trata-se de ato de defesa nos limites do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZ GLAUCO WAGNER DE CAMARGO MONTEIRO PUTINO e outro(s) em 19/04/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057797-10.2020.8.26.0100 e código 0F1C0006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

que pode ser considerada uma conduta temerária. Tinha plena ciência, o requerente, de sua cientificação – mormente da forma que se efetivou – e, ainda assim, preferiu deduzir a presente pretensão ao argumento de que não fora citado.

Ainda que se afirme que a defesa tenha sido apresentada sem mandato, o requerente tenta se valer da própria torpeza, visando anular o provimento jurisdicional condenatório proferido por este MM. Juízo de forma válida e regular.

Deste modo, a pretensão do autor deve ser rejeitada, condenando-se-lhe, também, por litigar de má-fé.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Túlio Vinícius Vertullo, **condenando o requerente** nas custas e despesas deste incidente, além de honorários advocatícios, que arbitro em **20% do valor da condenação no processo principal** (art. 85, § 2º, do CPC), bem como **condenando-o ao pagamento de multa equivalente a 5% calculado também sobre o referido valor** (art. 80, I, II, IV, V e VI, do Diploma processual), por litigar de má-fé, quantia que reverterá em benefício da parte contrária, nos precisos termos do art. 96, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZ GLAUCO WAGNER DE CAMARGO MONTEIRO PUTINATO, em 13/04/2022 às 18:46 , sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057797-10.2020.8.26.0100 e código DFC000.

MASSA FALIDA DA AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA e OUTRA (AGENTE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CÂMBIO, COMÉRCIO EXTERIOR, FINANÇAS E COMUNICAÇÕES LTDA.)

CNPJ nº 66.595.083/0001-17 e nº 59.845.151/0001-20

VALORES A PAGAR CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Data da Falência: 01/07/2010

Ordem	Credor	Saldo Quadro de Credores	Rateio 18%
1	ADALBERTO LARIOS RODRIGUES RUIZ	16.880,77	3.038,54
2	ALAN OLIVEIRA FERREIRA	3.601,21	648,22
3	ALESSANDRO DA SILVA	36.991,99	6.658,56
4	ALEXANDRE BODART ANDRADE	107.313,75	19.316,48
5	ALEXANDRE MASSAKI OIWA	7.356,06	1.324,09
6	ALINE B. FIORAVANTE	7.654,09	1.377,74
7	ALLAN SERRANO	16.097,06	2.897,47
8	ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART	171.090,98	30.796,38
9	ANA LUCIA B. MEDEIROS	3.219,41	579,49
10	ANA LUISA BRITO RIBEIRO	6.501,10	1.170,20
11	ANCELMO DA SILVA NUMES	10.731,38	1.931,65
12	ANCHYSIS PIERATTI	16.097,06	2.897,47
13	ANTONIO OLIMPIO SARTI	9.056,38	1.630,15
14	ANTONIO REYNALDO F. JUNIOR	10.731,38	1.931,65
15	BERNARDINO PEREZ FILHO	7.572,77	1.363,10
16	BRUNO CESAR C. DOS SANTOS	5.365,68	965,82
17	BRUNO TISSEO DE ANDRADE	5.365,68	965,82
18	CARLA PRISCILA CORREA	14.282,71	2.570,89
19	CARLOS JOSÉ S. PAVAN	5.365,68	965,82
20	CARMINHA KAMINSKI PRESTES	10.731,38	1.931,65
21	CAROLINE DONHAS	6.975,39	1.255,57
22	CÁSSIO PARDINI FELIX (penhora)	17.170,20	3.090,64
23	CLAUDIO CONDÉ DE ALMEIDA	3.989,98	718,20
24	CRISPE COM. E REPR. MAT. ME	19.297,03	3.473,47
25	CRISTIANO BELOPEDE	19.316,48	3.476,97
26	CRISTIANO DA SILVA	13.950,79	2.511,14
27	DARCIO ROBERTO MONTAGNE	2.824,05	508,33
28	DARIO GRECHI GOULART	32.330,94	5.819,57
29	EDEVILSON S. BERNARDINELLI	160.970,64	28.974,72
30	EDICLEI DOS SANTOS HOLANDA	18.243,34	3.283,80
31	EDUARDO URBANO C. NETO	14.487,36	2.607,72
32	ELZA GONÇALVES RIBEIRO	21.323,03	3.838,15
33	ERIKA COSTA SANTOS	3.080,44	554,48
34	ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA	16.432,16	2.957,79
35	ERIVALDO ALVES DOS SANTOS	16.633,64	2.994,06
36	ESCOLA SÃO GABRIEL LTDA	8.021,19	1.443,81
37	ESPOLIO DE JOSE ROBERTO GARCIA	30.398,26	5.471,69
38	FÁBIO CESAR DONHAS	6.975,39	1.255,57
39	FERNANDO FRATIN	10.731,38	1.931,65
40	FERNANDO Y ISHIDA AMANO	21.462,75	3.863,30
41	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA	10.731,38	1.931,65
42	FRANCIS HIDEKI KODAMA	11.366,99	2.046,06
43	FRANCISCO F. M. DE MORAIS	21.183,73	3.813,07
44	FRANK JOSÉ SACRAMENTO	15.045,77	2.708,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CAMARGO TIBERIO, protocolado em 20/07/2021 às 14:47:09 2 número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D66C0DB.

MASSA FALIDA DA AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA e OUTRA (AGENTE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CÂMBIO, COMÉRCIO EXTERIOR, FINANÇAS E COMUNICAÇÕES LTDA.)

CNPJ nº 66.595.083/0001-17 e nº 59.845.151/0001-20

VALORES A PAGAR CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Data da Falência: 01/07/2010

Ordem	Credor	Saldo Quadro de Credores	Rateio 18%
45	GABRIEL DE ALMEIDA BORSOI	1.908,16	343,47
46	GOLDCON CONT.ASS EMPREEND. LTDA	9.161,87	1.649,14
47	GUILHERME LIMA SALES	8.673,35	1.561,20
48	GUSTAVO MUNHOZ IAMNHUQUI	995,96	179,27
49	HENRIQUE AURELIO S. MONTEIRO	3.650,00	657,00
50	HUMBERTO JOÃO BAPTISTA	51.510,60	9.271,91
51	IRENE NUNES DE FREITAS	10.143,68	1.825,86
52	JANE DOS REIS	48.328,99	8.699,22
53	JEFFERSON DUARTE DE MATOS	10.731,38	1.931,65
54	JOÃO DE SOUZA ALVES	9.121,67	1.641,90
55	JOÃO MAURICIO SORATO	13.691,38	2.464,45
56	JOSE ALVES	30.605,81	5.509,05
57	JOSÉ APARECIDO TAVARES	42.925,50	7.726,59
58	JOSE DANIEL PASSOS ALVES	22.229,19	4.001,25
59	JOSÉ LARY PINTO FILHO	25.034,15	4.506,15
60	JOSÉ RENATO CAMPANELLI FERREIRA DOS SANTOS	21.323,03	3.838,15
61	JOSÉ RIVANILDO R. ALBUQUERQUE	2.706,72	487,21
62	JOSÉ ROBERTO FLORIDO	5.365,68	965,82
63	JOSILVADO RIBEIRO SILVA	69.299,84	12.473,97
64	JÚLIA MENDES PETRUCCI	10.731,38	1.931,65
65	JULIANO ZANONI	12.060,84	2.170,95
66	LANA MARIA FORMAGGIO LATTARULO	4.024,82	724,47
67	LARISSA RIBEIRO FERNANDO	10.731,38	1.931,65
68	LEILA SALIM PEIXOTO	29.633,57	5.334,04
69	LEONARDO FERNANDES ALVES	8.605,68	1.549,02
70	LOURIVAL RABELO CASTRO	6.868,08	1.236,25
71	LRL SERV. SEGUROS S/C LTDA	96.582,38	17.384,83
72	LUCIA HELENA FEITOSA	15.790,59	2.842,31
73	LÚCIA MARIA DE S. QUEIROZ	1.777,07	319,87
74	LUCIANO PITOSCIO USAI	6.631,96	1.193,75
75	LUIS CARLOS MANARINI BORIN	4.936,43	888,56
76	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO	4.419,69	795,54
77	MARCO ANTONIO DA SILVA	58.638,33	10.554,90
78	MARCO AURELIO VASCONCELOS	9.121,67	1.641,90
79	MARIA DA C. CARVALHO	19.853,05	3.573,55
80	MARIA DAS GRAÇAS A. PINTO	10.731,38	1.931,65
81	MARIA LUCIA FERES SANCHES	42.925,50	7.726,59
82	MARIANA LEVIT KAUFMANN	8.649,41	1.556,89
83	MARINO JUNKO FLORIDO	3.550,99	639,18
84	MARLI DE FATIMA DEL CASTILHO	20.835,20	3.750,34
85	MAURICIO HENRIQUE SANTOS	8.173,31	1.471,20
86	MAURO ARASHIRO	24.682,16	4.442,79
87	MAURO GIAM FRANCESCO	7.572,77	1.363,10
88	MAXILENE DOS S.G. RIBEIRO	6.009,58	1.081,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA em 20/07/2021 às 14:47:09 e protocolado em 20/07/2021 às 14:47:09 sob o número WJMJ22412343993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D66C0DB.

MASSA FALIDA DA AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA e OUTRA (AGENTE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CÂMBIO, COMÉRCIO EXTERIOR, FINANÇAS E COMUNICAÇÕES LTDA.)

CNPJ nº 66.595.083/0001-17 e nº 59.845.151/0001-20

VALORES A PAGAR CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Data da Falência: 01/07/2010

Ordem	Credor	Saldo Quadro de Credores	Rateio 18%
89	MIRNA ADRIANA A. DA SILVA	10.731,38	1.931,65
90	NEXTEL TELECOM. LTDA	15.531,14	2.795,61
91	NICOLE PENELLI DOMINGUES	17.814,08	3.206,53
92	NILTON FAGUNDES JUNIOR	9.416,78	1.695,02
93	ODEVALDO MARCONDES DE TOLEDO	26.653,78	4.797,68
94	OLIVER JAMES GORHAM	10.731,38	1.931,65
95	PAULO CESAR L. MEDEIROS	8.585,10	1.545,32
96	PAULO FRANCISCO ZORZETE	10.731,38	1.931,65
97	PAULO KENJI KONO	11.727,67	2.110,98
98	PEDRO JOSE NAVARRO MARRINHO	10.731,38	1.931,65
99	PEDRO LUIS DONHAS	6.975,39	1.255,57
100	RAQUEL DO CARMO MATIAS	10.731,38	1.931,65
101	REGIANE DE FÁTIMA K. PRESTES	20.047,28	3.608,51
102	REGINA CÉLIA P. LOUREIRO	5.365,68	965,82
103	RENATA BELLENTANI BRANDÃO	19.190,72	3.454,33
104	RENATO CELIBERTI	10.731,38	1.931,65
105	RENATO DE F. SACCHETTO	2.146,28	386,33
106	RENATO MESSIAS A. LOURENÇO	29.415,72	5.294,83
107	RICARDO MAMORU MATSUSHITA	11.053,31	1.989,60
108	RICARDO NICOLAS ALBA	4.385,91	789,46
109	ROBSON MENDES TINOCO	9.658,23	1.738,48
110	RODRIGO MARTINS	5.365,68	965,82
111	RONALDO G. BALSALOBRE	10.731,38	1.931,65
112	RONIMAR MARTINS DA SILVA	21.462,75	3.863,30
113	SANDRA REGINA F. MUNHOZ	8.253,64	1.485,66
114	SANDRO VINÍCIUS DE OLIVEIRA	13.414,22	2.414,56
115	SERGIO RICARDO FERLIN	10.731,38	1.931,65
116	SILVIO MAURICIO DE SOUZA	7.094,84	1.277,07
117	TARCÍSIO JOSÉ PEREIRA	7.505,97	1.351,07
118	THIAGO CAETANO DA SILVA	13.553,99	2.439,72
119	THIAGO FERNANDES CARDOSO	22.389,18	4.030,05
120	THIAGO TORELLI FEDERICO	14.058,10	2.530,46
121	VALDEMAR SALLES FILHO	118.045,13	21.248,12
122	VALDETE DOS REIS SPAGIARI	26.509,04	4.771,63
123	VALMIR BRANDÃO	21.323,03	3.838,15
124	VICENTE FERRER PARDO JIMENEZ	8.853,38	1.593,61
125	VICTOR ATIQUE	69.571,97	12.522,95
126	VIVIANE CRISTHINA G. VENAGLIA	9.175,33	1.651,56
127	WATSON ALEXANDRE SILVA	5.365,68	965,82
a)	**Total não cadastrados**	**2.451.653,05**	**441.297,55**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA em 20/07/2021 às 14:47:09 e 2 outros, protocolado em 20/07/2021 às 14:47:09 - 20/07/2021 às 14:47:09 e 2 outros
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e código D66C0DB.